



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 073, de 28 de julho de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/07/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Ensino do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS

REGIMENTO DO COMITÊ DE ENSINO

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Ensino (COEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, doravante denominado Instituto Federal.

TÍTULO II DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 2º - O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a Pró-Reitoria de Ensino para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de ensino.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Ensino é composto pelos seguintes membros:

- I – O Pró-Reitor de Ensino, como membro nato;
- II – Representantes da Pró-Reitoria de Ensino, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III – Dois representantes de cada *campus* sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade;
- IV – Dois representantes de cada núcleo avançado, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º - A coordenação do Comitê de Ensino ficará a cargo do Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único – No caso de impedimento temporário, o Pró-Reitor de Ensino deverá designar seu representante.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros do COEN.

§2º - Terão direito a voto os representantes titulares, ou suplentes na condição de titular, de cada unidade.

§3º - Em caso de empate na votação, o coordenador terá direito a voto.

§4º - As reuniões ordinárias do Comitê de Ensino serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 6º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades do Comitê de Ensino, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º - Para o desenvolvimento das atividades do Comitê de Ensino, poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas das modalidades de ensino ofertadas pelo IFRS, tais como: Ensino Médio Subseqüente; Ensino Médio Integrado; PROEJA; Graduação Tecnológica; Licenciaturas, Formação Inicial e Continuada, Educação a Distância, Pós-Graduação, e outros que venham a ser criados na forma da Lei.

Art. 8º- Nas reuniões do Comitê de Ensino será designado um Secretário pelo Coordenador.

Art. 9º - As reuniões poderão acontecer virtualmente.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições do Comitê de Ensino:

I – Acompanhar e propor ações e políticas previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação, projetos e programas vinculados ao ensino;

II – Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-Reitoria de Ensino;

III – Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV – Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

V – Promover a integração entre os setores de Ensino dos campi;

VI – Discutir questões pertinentes à criação de novos cursos no Instituto Federal, quando solicitado;

VII – Participar da elaboração de normativas que dizem respeito ao acompanhamento das atividades discentes;

VIII – Discutir questões pertinentes às atividades didático-pedagógicas dos campi.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê de Ensino.

Art. 12 - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos membros do Comitê de Ensino.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.